

Decreto nº 23.798, de 12 de março de 1975.

Cria Parques Estaduais e Reservas Biológicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, e

Considerando que as áreas verdes constituem bem natural essencial à sobrevivência das espécies biológicas, e, em especial do homem;
Considerando que inúmeras espécies animais e vegetais do Estado estão desaparecendo antes mesmo de conhecidas e estudadas;
Considerando que as áreas verdes exercem funções primordiais para a própria manutenção das atividades agropecuárias no Estado;
Considerando que existe necessidade imperiosa de preservar da extração intensa de recursos naturais os ecossistemas do território estadual;
Considerando, finalmente, que os Parques Estaduais e Reservas Biológicas destinam-se a atender às finalidades previstas na Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América, aprovada pelo Decreto Legislativo federal nº 3, de 13 de fevereiro de 1948, e às previstas no artigo 5º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - São criados os seguintes Parques Estaduais e Reservas Biológicas:

- PARQUE ESTADUAL DO ESPINILHO: numa área de aproximadamente trezentos hectares localizada no município de Uruguiana, estendendo-se ao longo da Rodovia BR-472, que liga Uruguiana a Barra do Quaraí entre os quilômetros 63 e 64, a sudoeste do arroio Quaraí-Chico;
- PARQUE ESTADUAL DO CAMAQUÃ: numa área localizada no município de Camaquã, incluindo o Banhado do Caipira, o Rincão do Escuro, as ilhas do Rio Camaquã, a margem da Lagoa dos Patos desde o Banhado do Caipira até o pontal, e o Vale do Rio Camaquã até Pacheca;
- PARQUE ESTADUAL DO IBITIRIÁ: numa área localizada entre os municípios de Vacaria e Bom Jesus, incluindo as matas ciliares do Rio Ibitiriá;
- PARQUE ESTADUAL DO PODOCARPUS: numa área localizada no município de Encruzilhada do Sul, incluindo matas com Podocarpus na Serra do Sudeste;
- PARQUE ESTADUAL DO TAINHAS: numa área localizada nos municípios de Cambará do Sul e São Francisco de Paula, incluindo os campos e matas do Vale do Rio Tainhas, no trecho entre os Arroios Teperinha e Junco;
- RESERVA BIOLÓGICA DO MATO GRANDE: numa área localizada no município de Arroio Grande, incluindo o Banhado Mato Grande, junto a Lagoa Mirim e o Canal de São Gonçalo, a sudeste de Santa Isabel;
- RESERVA BIOLÓGICA DO SÃO DONATO: numa área localizada nos municípios de Itaqui e São Borja, incluindo o Banhado de São Donato, ao longo da BR-285, entre as cidades de Itaqui e São Borja;
- RESERVA BIOLÓGICA DO SCHARLAU: numa área localizada no município de São Leopoldo, incluindo mata com 50 hectares aproximadamente, próximo ao entroncamento da BR-116 com a RS-040, na Vila Sharlau.

Art. 2º - Os parques estaduais e as reservas biológicas de que trata o artigo 1º, integrando o Patrimônio do Estado, são inalienáveis, ficando absolutamente vedadas

a sua cessão para quaisquer fins diversos daqueles para que foram criados, previstos no presente Decreto e em legislação específica.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se também aos Parques Florestais do Turvo, de Espigão Alto e Nonoai, ao Parque Histórico e Turístico General Bento Gonçalves, ao Parque Estadual do Caracol e ao Complexo Turístico da Guarita.

Art. 3º - Caberá a Secretaria da Agricultura a administração dos Parques Estaduais a que se refere o artigo 1º bem como das Reservas Biológicas de Mato Grande e de São Donato, ficando afeta à Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul a administração da Reserva do Scharlau.

Art. 4º - A Secretaria da Agricultura e a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul estabelecerão, no prazo de noventa dias, a delimitação de cada um dos Parques e Reservas sob sua responsabilidade e promoverão a seguir, estudos objetivando a desapropriação das áreas respectivas, quando necessária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de março de 1975.

EUCLIDES TRICHES
Governador do Estado

Octavio Germano
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Jorge Englert
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

Edgar Írio Simm
Secretário de Estado da Agricultura

Mauro Costa Rodrigues
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Ney Pinto de Alencar
Secretário de Estado da Segurança Pública

Jair de Oliveira Soares
Secretário de Estado da Saúde

Edilson Baptista Chaves
Secretário de Estado da Indústria e Comércio

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral
Secretário de Estado de Coordenação e Planejamento

Victor José Faccioni
Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos da Casa Civil

DOE 14 de março de 1975